



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 047/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 027/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil, visando a concessão de estágio curricular não obrigatório nas Delegacias de Polícia que atendem o Município de Pontão e dá outras providências.

Art. 1. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando à concessão de estágio curricular não obrigatório nas Delegacias de Polícia que atendem o Município de Pontão/RS.

Art. 2. O acordo de cooperação terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente caso for de interesse das partes, e observará o limite máximo de até 02 (duas) concessões de estágios curriculares não obrigatórios.

Art. 3. Caberá ao titular do órgão cessionário ou a servidor habilitado por ele designado, realizar a supervisão do estágio, atestando, mensalmente, a efetividade do estagiário cedido, bem como, elaborar e enviar ao Município, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou por ocasião do desligamento do estagiário, o relatório das atividades desenvolvidas no período, com a respectiva avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se órgão cessionário, a Delegacia de Polícia em que o estagiário estiver exercendo suas atividades.

Art. 4. Para a efetiva realização do estágio deverão ser obedecidos os dispositivos constantes na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 5. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e subsequente.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco



Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”